ANEXO D – REGIMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO

I. DEFINIÇÃO

O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa da escola, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente.

II. COMPOSIÇÃO

1. Composição
   a. Diretor (Presidente);
   b. Comandante do Corpo de Alunos;
   c. Coordenador Pedagógico;
   d. Adjuntos Escolares;
   e. Coordenadores de Departamento:
      (1) DL (Departamento de Línguas);
      (2) DCSM (Departamento de Ciências Sociais e Humanas);
      (3) DMCE (Departamento de Matemática e Ciências Experimentais);
      (4) DE (Departamento de Expressões);
      (5) DEF (Departamento de Educação Física);
      (6) DACM (Departamento de Atividades de Carácter Militar);
   f. Coordenadores de Ciclo;
2. Não pode ultrapassar o máximo de 15 membros;
3. Quando se justifique, a composição do Conselho pode integrar, ainda, outros membros, nomeadamente estruturas de coordenação e supervisão pedagógica e de orientação (e.g. Coordenador do Centro de Recursos; Gabinete de Psicologia e Orientação Escolar; Coordenador do Secretariado de Exames, entre outros), sem direito a voto.

III. COMPETÊNCIAS

Ao Conselho Pedagógico compete:

1. Elaborar a proposta de Projeto Educativo (PE) para aprovação do Conselho Escolar;
2. Elaborar a proposta de Projeto Curricular de Escola e proceder à sua aprovação;
3. Apresentar propostas de alteração ao RI e ao Plano Anual de Atividades (PAA) e emitir parecer sobre os respetivos Projetos;
4. Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;
5. Elaborar e aprovar o Regulamento das Visitas de Estudo;

6. Aprovar a lista de Alunos Agraciados anualmente pelas Recompensas e Distinções previstas neste Regulamento;
7. Definir os requisitos para a requisição e contratação de pessoal docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável;
8. Apresentar propostas e emitir parecer sobre a elaboração do Plano de Formação e de atualização do pessoal docente;
9. Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação com outros estabelecimentos de ensino, em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
10. Definir os critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos Alunos;
11. Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos, e reforços curriculares;
12. Proceder à aferição dos critérios de avaliação dos Alunos, garantindo a sua coerência e equidade;
13. Elaborar e aprovar instrumentos de registo normalizados de toda a informação relevante para efeitos de avaliação de desempenho dos docentes, de acordo com o disposto na legislação aplicável;
14. Eleger quatro docentes deste Conselho para integrar a Secção de Avaliação do Desempenho Docente;
15. Organizar e apreciar a documentação relativa às provas de avaliação externa, provas de equivalência à frequência, provas finais e exames nacionais, nos termos da legislação aplicável;
16. Ratificar a delegação de competências da Direção no Coordenador de Secretariado de Exames;
17. Emitir parecer sobre reclamações ou pedidos de revisão de avaliação, quando legalmente admissíveis e devidamente fundamentados, após pronúncia do Conselho de Turma/Conselho de Docentes, nos termos da legislação aplicável;
18. Emitir parecer pedagógico fundamentado sobre propostas de abate/exclusão do efetivo colegial ou de não renovação de matrícula, sem prejuízo da competência decisória do Diretor e das garantias de audiência e defesa;
19. Emitir parecer sobre a proposta de graduações apresentada pelo Comando do Corpo de Alunos;
20. Adotar os Manuais Escolares, sob proposta dos Departamentos Curriculares;
21. Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;
22. Aprovar os regulamentos de utilização de instalações específicas;
23. Elaborar o seu próprio Regimento, proposto pelo Serviço Escolar e aprovado pelo Diretor;
24. Proceder ao acompanhamento e à avaliação da execução das suas Deliberações e Recomendações;

25. Aprovar anualmente o crédito global de horas de serviço docente, incluindo a componente letiva, não letiva e o exercício de cargos;
26. Definir critérios e emitir parecer sobre horários, tempos letivos, constituição de turmas e ocupação de espaços, no respeito pela legislação aplicável e pelas orientações da tutela;
27. Definir os termos de realização do Plano Individual de Trabalho e o seu objeto de avaliação, nas disciplinas em que seja ultrapassado o limite de faltas injustificadas pelo Aluno, permitindo-lhe recuperar o atraso nas aprendizagens, em período suplementar ao horário letivo;
28. Apreciar as propostas de não renovação de matrícula.

IV. FUNCIONAMENTO

1. Periodicidade

Reúne ordinariamente no início do Ano Letivo e no final de cada Semestre e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções.

2. Convocatória

a. As reuniões ordinárias são convocadas por correio e em calendário eletrónicos com a antecedência mínima de quarenta e oito horas;
b. As reuniões extraordinárias serão convocadas por correio e em calendário com a antecedência mínima de vinte e quatro horas;
c. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, com a menção elucidativa do(s) assunto(s) a tratar e indicar o Secretário nomeado;
d. Qualquer membro do Conselho Pedagógico poderá requerer o agendamento de propostas até quarenta e oito horas antes da publicação das convocatórias.

3. Quórum

a. O Conselho só pode reunir e deliberar estando presente mais de metade dos seus membros;
b. Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto na alínea anterior, é convocada nova reunião, com intervalo de pelo menos vinte e quatro horas, prevendo-se nessa reunião que o Conselho delibere, desde que esteja presente um terço dos seus membros;
c. Tendo por finalidade o registo de faltas, é elaborada em cada reunião uma folha de presenças.

4. Atas

a. De cada reunião será lavrada Ata, em suporte próprio, contendo o resumo dos assuntos tratados, deliberações tomadas e o resultado de votações, sendo assinada pelo Diretor e pelo Secretário;
b. As Atas serão lidas e aprovadas na reunião ordinária seguinte;

c. Nos casos em que o órgão assim delibere, a Ata será lida e aprovada na reunião a que disser respeito.

5. Secretariado

a. O Secretário de cada reunião é nomeado pelo Serviço Escolar;
b. A função de Secretário é exercida pelos membros do Conselho em regime de rotatividade;
c. Verificando-se a falta da pessoa previamente nomeada para exercer as funções de Secretário, transitará para a reunião seguinte o cumprimento dessa obrigação.

6. Deliberações e votações

a. As deliberações do Conselho Pedagógico devem ser sujeitas a votação, sendo consideradas aprovadas quando obtenham a maioria absoluta dos votos dos membros presentes na reunião.
b. Sempre que se justifique, os assuntos sujeitos a deliberação por parte dos Coordenadores de Departamento, deverão ter sido previamente discutidos em sede de Departamento.
c. Cada membro do Conselho Pedagógico tem direito a um voto.
d. Nenhum membro presente pode deixar de votar, salvo se estiver legalmente impedido de o fazer, não havendo lugar a abstenção;
e. As deliberações são tomadas por votação nominal, sendo por escrutínio secreto nos seguintes casos:
   (1) Eleições;
   (2) Apreciação de comportamentos;
   (3) Apreciação das qualidades de qualquer pessoa.
f. Em caso de empate o Presidente do Conselho tem Voto de Qualidade.
g. Os membros do Conselho ficam obrigados ao Dever de Sigilo no que concerne a todas as matérias tratadas na reunião.

7. Vigência do Regimento

O presente Regimento tem a vigência de três anos, podendo ser revisto anualmente, se o Conselho assim o entender.

8. Casos Omissos

Os casos omissos no presente Regimento, serão resolvidos pontualmente, por este Conselho, atendendo à natureza das deliberações e respetiva fundamentação legal.